

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2434 de 24/08/18

L E I N. 9.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a implantar na saúde pública do município o Programa de Posvenção ao Suicídio.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar na saúde pública do município o Programa de Posvenção ao Suicídio.

§ 1º Posvenção trata-se do cuidado aos indivíduos após o suicídio, com o objetivo de auxiliar os sobreviventes a viver mais, com mais qualidade de vida e controle do estresse.

§ 2º Sobreviventes são todas as pessoas afetadas por um suicídio, assim, considerados familiares, amigos, conhecidos ou qualquer outra pessoa que se sinta afetada pelo fato.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Lei, buscar-se-á que os sobreviventes tenham alívio da dor e do sofrimento, através de ações, atividades, suporte e assistência em saúde mental.

Art. 3º O Programa de Posvenção poderá contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde.

Art. 4º Poderão ser consideradas ações, nos termos do art. 2º:

I - Campanha Colcha da Memória Viva;

II - Concurso de Redação.

Art. 5º Por Campanha Colcha da Memória Viva entende-se a elaboração de um quadrado em homenagem ao indivíduo que morreu por suicídio, podendo conter fotos, textos, gráficos.

§ 1º Cada quadrado será costurado aos demais quadrados de outros participantes, formando assim uma colcha.

§ 2º O objetivo da Campanha é promover entre os participantes a solidariedade e conforto aos que sentem a perda.

Art. 6º Por Concurso de Redação entende-se por um concurso com a finalidade dos participantes relatarem o fato, o sofrimento sobre o episódio do suicídio, com a finalidade de expor a experiência.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O objetivo do Concurso de Redação é permitir que o participante ao expor sua vivência com o fato, possa experimentar o alívio da dor e do sofrimento, promovendo a percepção de que há outras famílias com a mesma dor.


Art. 7º Poderão ser realizados grupos de apoio periódicos aos participantes, além das ações do artigo 4º.

Art. 8º Poderão ser realizados treinamentos específicos aos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Programa.


Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas, Organizações Não Governamentais dentre outras, caso seja necessário, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

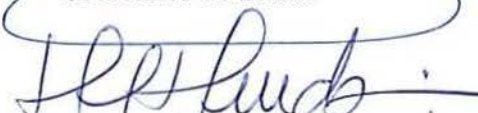
São José dos Campos, 20 de agosto de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito




Oswaldo Kenzo Hiruta
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alyes de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)

(Projeto de Lei n. 226/2018, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti e Dr. Elton)